

ATA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ.

Ao Vigésimo Oitavo dia do mês de Abril de Dois Mil e Quinze, iniciada às nove horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sito à Rua Júlia da Costa, número trezentos e vinte e dois, Centro, foi realizada a sexagésima terceira reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Paranaguá. Estavam presentes os Conselheiros, Aleksandro Alves (Associação de Moradores do Jardim Esperança), Aline Carla de Lima Dias Costa (SEMUR), Edmir Manoel Ferreira (Colônia de Pescadores Z1), Frederico Luis Salvadori (CAB Águas de Paranaguá), José Roberto Caetano da Rocha (FAFIPAR), Maura Regina Passos Teixeira (IBAMA), Rita de Kássia Nanami Abe (SEMPLOG), representando o Instituto Ambiental do Paraná, o Eros Amaral Ferreira, representando o Ministério Público do Paraná, a Promotora de Justiça Priscila da Mata Cavalcante, representando o IBAMA Fernando Nunes, representante da Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação e Regularização Fundiária - SEMHAF Arquiteta Fabiana Galesi, engenheiro florestal e Rodrigo Delonga (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA), Camila Victoria Nascimento (Secretária Executiva) e o Presidente João Roberto Barros Maceno Silva. O Presidente iniciou a sessão de julgamentos, com o processo administrativo nº 70460/2014 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Ref. Encaminha Ofício nº 0282/2014 – Assunto análise técnica de proposta de estudo de regulamentação, refere-se ao estudo para regulamentação da Lei Complementar 62/2007, em relação à Zona de Restrição à Ocupação (ZRO) e Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) na Ilha dos Valadares, Paranaguá. Em relação à conclusão do estudo de regulamentação diz: *“Em relação à área 1 apresentada, é indiscutível que sua classificação como ZRO deva ser regulamentada o mais rápido possível, de maneira a proteger a região. Em relação à área 2, é importante preservá-la, considerando ser uma das poucas áreas verdes ainda remanescentes na área urbana de Paranaguá. Classificá-la como ZRO também é evidente em legislação existente (LC 62/2007) e recuperar as áreas degradadas com o plantio de vegetação exótica e queimadas é um passo importante para o município, de forma a coibir futuras ocupações irregulares, tornar a área legalmente protegida e incentivar a recuperação ambiental em áreas classificadas como fase inicial de sucessão, em 2006.”* Então, tendo em vista que na Ilha dos Valadares as atuais áreas classificadas como ZRO no mapa do Plano Diretor não agregam todas as áreas descritas em Lei, solicita-se seja observado o estudo em anexo, de forma a justificar a classificação como ZRO em áreas hoje classificadas como Zona Urbanizada de Interesse Especial. Atenta-se também ao fato do estudo propor áreas em ZRA, por serem áreas onde aconteceram desmatamentos e queimadas (recentemente). No entanto, em melhor análise pela própria SEMHAF junto à SEMUR – setor de uso do solo – discutiu-se propor toda a área exposta no estudo somente como ZRO, o que parece mais adequado, considerando que algumas das áreas hoje degradadas são também áreas de APP. Futuramente, essas áreas deverão ser tema para Plano de Manejo a ser elaborado. Sobressalta-se que o atual estudo não considera as áreas de preservação permanente definidas em legislação federal e estadual em áreas densamente povoadas da orla da Ilha, uma vez que a

Resolução CONAMA 369/2006, a Lei Federal 12.561/2012 e até mesmo a Lei Federal 11.977/2009 citam que, em casos de regularização fundiária, com apresentação de material técnico específico, é possível redução dessas APPs com anuência do órgão ambiental competente. Sendo assim, o estudo reduziu-se às áreas claramente tidas como mangue, áreas de vegetação adensada e delimitação de área de APP próximo às áreas de mangue e de vegetação adensada, local onde se prevê – desde proposta de Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado para a Ilha dos Valadares de 2012, um parque municipal. Foi mostrado o mapa com a proposta final, em que se delimitam áreas de ZRO em Ilha dos Valadares, de forma que, conforme expõe a SEMMA em seu parecer: *“O principal intuito desta alteração é tornar a área legalmente protegida e incentivar a recuperação ambiental em áreas classificadas como fase inicial de sucessão.”* Finalizada a exposição, a Arquiteta Fabiana informou que existe processo administrativo 10452/2015 referente às solicitações de informações sobre a situação legal da área de terreno localizado na Ilha dos Valadares cuja área sobrepõem-se à explanada neste processo. O Conselheiro Frederico disponibiliza equipamentos e recursos humanos da CAB Águas de Paranaguá para auxiliar na delimitação da área. O representante do IBAMA, Fernando, informa que precisa ser verificado qual tipo de unidade de conservação ou sugestão equivalente será definido para esta área. A representante do MPPR Promotora de Justiça Priscila sugere que o setor técnico da SEMMA providencie as sugestões e seja encaminhada juntamente com a pauta da próxima reunião, para então ficar definido qual tipo será. Fica definido então: **encaminhamento das tipologias de unidades de conservação em parecer técnico, juntamente com a pauta da reunião do mês de maio e adiamento até esta reunião que ocorrerá no dia 19 para a decisão e pronunciamento final quanto ao estabelecimento de ZRO na Ilha dos Valadares.** Decidiu-se que o COMMA, responderá o processo administrativo 10452/2015, referente à solicitação da Câmara Municipal de Paranaguá. O próximo processo em pauta é processo administrativo nº 90871/2014 – Graopar Comércio Importação e Exportação Ltda. – Ref. Solicita autorização para movimentação de terra, informado que dos documentos administrativos anexados no processo, são: planta de projeto para pátio de atividade logística; declaração para depósito de entulho: *“Declaro para os devidos fins que receberemos da empresa CODAPAR ARMAZÉNS, materiais não utilizados (entulhos) e armazenaremos na empresa GRAOPAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, transferência será executada através dos caminhões com as seguintes placas ALH9497, AYD8056 e AQB3852. Marcio Nunes Alves”*; CNPJ 14.066.227/0001-44; Contrato Social (quinta alteração). Quanto às tramitações administrativas e documentos anexados, constam: Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, em nome de Mariana da Silva Rosina, informando ser ZDE; Levantamento técnico ambiental de Consultoria Ambiental, datado de 10.2014, informando que se trata de área com pouco mais de 3 hectares, onde foi realizada vistoria *in loco* e ficou comprovando ausência de vegetação e outros elementos naturais; Licença de Instalação 20703 com validade 17.12.2016 para pátio de contêineres e estacionamento de caminhões; Declaração: receberá 5mil m³ de calça e resíduo de demolição para compactar área. Foi solicitada ao IAP documentação referente ao

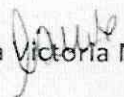
licenciamento ambiental da requerente através de Ofício 0002/2015, protocolado sob nº 13.465.114-8, sem resposta; Auto de Infração 102317 (IAP) de 17.08.2014, com a descrição de dificultar a regeneração natural da vegetação arbustiva e em estágio inicial, com a movimentação de solo e subsolo/terraplanagem, no valor de R\$ 15.000,00. Presente também Auto de Infração 2988 (SEMMA) de 02.10.2014, informando: em vistoria realizada na área, ficou constatado que houve o corte de uma palmeira jerivá, árvore nativa desta região e mais 10 árvores com diâmetro de 0,45m e 30 árvores com diâmetro menor que 0,15 m. Visto que não foi possível identificar as espécies destas árvores, estas serão consideradas exóticas para fins de calculo de multa, lavrou-se o valor de R\$ 10.695,00, em nome de Mariana da Silva Rosina. O encaminhamento para o COMMA foi requerido pelo Engenheiro Florestal: *"Trata-se de solicitação para movimentação de terra instruída sem os devidos documentos. Segundo declaração anexada pelo requerente, a empresa deseja compactar a área com materiais tipo calça e resíduos de demolição, em uma quantidade aproximada de 5.000 m³. Através de Resolução Sema 051/2009, artigo 1º, são possíveis de DLAE, sem prejuízo do licenciamento ambiental municipal, terraplanagem até 100 m³, desde que não situada em APP e RL. O requerente entregou cópia de LI, certidão de zoneamento, uso e ocupação do solo sem CAP. A área foco desta solicitação possui 2 AI, IAP – terraplanagem, SEMMA – supressão de camada vegetal. Encaminha para deliberação e orientação do COMMA quanto ao solicitado pelo requerente."* Terminada a exposição, a representante do MPPR Promotora de Justiça Priscila, sugeriu o encaminhamento de fiscalização conjunta IAP/Prefeitura, e encaminhar ao MPPR relatório circunstanciado, com relatório fotográfico junto. **Decidiu-se em conjunto que após esta vistoria, o processo seja retornado à pauta da próxima reunião, bem como o encaminhamento do processo administrativo 77488/2014, em nome de Mariana da Silva Rosina, julgado na 62ª Reunião sobre a mesma área.** O próximo processo em pauta é **processo administrativo nº 3166/2015 – Jorge Mendes Lopes – Ref. Solicita corte de árvore**, trata-se de requerimento de corte de árvore para construção de casa, localizado na Rua das Rosas, Jardim Jacarandá II, Porto Seguro. Consta do processo contrato particular de compromisso de compra e venda de imóvel entre vendedora Maira Candado Guedes e Tiago Guedes Moraes e compradores Jorge Mendes Lopes e Luzia Schurmann Lopes, Rua das Rosas 51, Jardim Jacarandá II, Porto Seguro. Das tramitações administrativas, a SEMMA informa tratar-se de área de invasão, APP no qual o requerente solicita corte de árvores para construção de casa, encaminha para verificar regularidade da área. A SEMHAF responde que se trata de ocupação irregular em área sob demanda judicial entre o IAP e proprietários particulares (lote H da gleba 2 Jacarandá) e que não existe projeto protocolado de regularização fundiária para o imóvel em questão. A SEMMA indeferiu o pedido e encaminha ao COMMA para deliberação. **De comum acordo entre todos os Conselheiros, o pedido é indeferido e há a sugestão de encaminhamento da SEMMA para a Divisão da Guarda Marítima e Ambiental e Companhia da Polícia Ambiental.** O próximo processo em pauta é **processo administrativo nº 5364/2015 – Rosi Mari de Oliveira – Ref. Solicita corte de árvore**, trata-se de requerimento de corte de árvore para construção de casa, localizado na Rua das Rosas, em frente à Chácara Anaconda, Porto Seguro. Consta

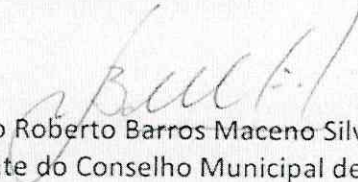
cu
B.S.

J
←


do processo contrato particular de compromisso de compra e venda de imóvel entre vendedor Adriano Modesto Santos e comprador Rosi Mari de Oliveira, com lote de 20m de frente por 40 m de extensão, no lote H, gleba 2. Das tramitações administrativas, a SEMMA informa tratar-se de área de invasão, APP no qual o requerente solicita corte de árvores para construção de casa, encaminha para verificar regularidade da área. A SEMHAF responde que trata-se de ocupação irregular em área sob demanda judicial entre o IAP e proprietários particulares (lote H da gleba 2 Jacarandá) e que não existe projeto protocolado de regularização fundiária para o imóvel em questão. A SEMMA indeferiu o pedido e encaminha ao COMMA para deliberação. **De comum acordo entre todos os Conselheiros, o pedido é indeferido e há a sugestão de encaminhamento da SEMMA para a Divisão da Guarda Marítima e Ambiental e Companhia da Polícia Ambiental.** O ultimo processo em pauta é **processo administrativo nº 87132/2014 – Pamela Cabral dos Santos – Ref. Solicita autorização para limpeza de terreno**, trata-se de requerimento de limpeza de terreno, a fim de utilizar tratar, máquina para limpar a frente da rua e o terreno. O endereço é Rua Júlio Groth Elias, quadra 25, lote 486. Consta do processo auto de arrematação, cujo exequente é o Município de Paranaguá e o executado é Maria Madalena Maciel Ribeiro. Foi encaminhado Ofício a requerente, solicitando comprovante de propriedade do imóvel atualizada; cópia dos documentos do proprietário do imóvel, comprovante do lançamento do IPTU; documento informando finalidade/propósito dar continuidade à solicitação. Os documentos anexados são: o mesmo auto de arrematação, IPTU de Maria Madalena Maciel Ribeiro com endereço Conselheiro Sinimbu; documentos pessoais de Pamela Cabral dos Santos, Reginaldo José e Rodrigo Pereira Maier. Ainda há um recado escrito a mão: *“preciso abrir a rua, Julio Groth Elias Filho para ter acesso ao meu terreno, não aguento mais pagar aluguel, quero começar a construir minha casa. A Rua Julio Groth Elias Filho termina em frente ao lote 482 e meu lote é o 486 então está fácil para chegar com a máquina e abrir. Tantas pessoas invadindo os lotes ao lado do meu , fazendo casas só que eu que estou pagando o pato de não poder fazer nada. Preciso de uma resposta urgente.”* É encaminhado ao COMMA para deliberação. **O Conselho sugere o encaminhamento para a SEMHAF, para verificar situação quanto à regularização fundiária e à PROGEM para titularidade da área e outras providências.** Findado o julgamento, é iniciada a discussão quanto à composição do COMMA, com a exposição das sugestões feita pela SEMMA, FAFIPAR e MPPR, onde **se sugere que a Procuradoria Ambiental Jurídica encaminhe Ofício à Câmara Municipal de Paranaguá solicitando a revogação do artigo 39 da Lei Municipal 2260/2002 e que a composição do COMMA seja tratada via decreto.** A sugestão da composição após discussão é: Do Poder Público: SEMUR e SEMHAF (1 cadeira); SEMMA e SEMSEG – Divisão da Guarda Marítima e Ambiental (1 cadeira); SEMPLOG e SEMOP (1 cadeira); SEMSA e SEMEDI (1 cadeira); Duas Instituições de Ensino Superior Pública (1 cadeira); IAP (1 cadeira); IBAMA (1 cadeira); Companhia da Polícia Ambiental (1 cadeira), totalizando 8 cadeiras. Dos outros poderes: ACIAP (1 cadeira); Associação de Moradores ou comunidade tradicional (1 cadeira); Associação de Pescadores e Associação de Catadores (1 cadeira); Concessionária de Serviços de água e esgoto (1 cadeira); Concessionária de Serviços de luz (1 cadeira); Entidade Civil que tenha por finalidade a defesa do

meio ambiente no Litoral do Paraná, abrangendo-se o Município de Paranaguá (2 cadeiras); Entidades de classe (1 cadeira), totalizando 8 cadeiras. O Conselho solicita que a Procuradoria Ambiental Jurídica encaminhe decreto com esta composição e à SEMMA, promover o cadastramento das entidades citadas para composição. Não tendo nenhum assunto de interesse coletivo, pelo Presidente então é, encerrada a sexagésima terceira reunião do COMMA.


Camila Victoria Nascimento

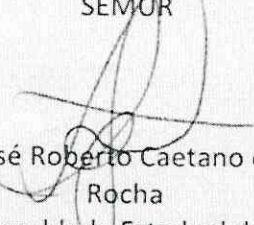

João Roberto Barros Maceno Silva
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Aleksandro Alves
Associação de Moradores
do Jardim Esperança



Aline Carla de Lima Dias
Costa
Secretaria Municipal de
Urbanismo
SEMUR

Edmir Manoel Ferreira
Colônia de Pescadores Z1

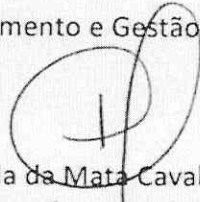
Frederico Luis Salvadori
CAB Águas de Paranaguá


José Roberto Caetano da
Rocha
Faculdade Estadual de
Filosofia, Ciência e Letras de
Paranaguá

Maura Regina Passos
Teixeira
Instituto Brasileiro do Meio
Ambiente e dos Recursos
Hídricos Naturais
Renováveis
IBAMA


Rita de Kássia Nanami Abe
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
SEMPLOG

Eros Amaral Ferreira
Representante do Instituto Ambiental do
Paraná
IAP


Priscila da Mata Cavalcante
Representante do Ministério Público do
Estado do Paraná
MP-PR